

# SCALA TECNOLOGIA LTDA

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

**FRANCISCO MARCELO ABRANTES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07.05.1983, natural de Pau dos Ferros/RN, portador do RG n.º 1.604.392 SSP/RN e CPF/MF n.º 010.323.884-04, residente e domiciliado na Rua Segundo Wanderley 871 n.º 871 –Tirol- Natal/RN CEP 59020-330 e **ROBSON DIAS FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 29.11.1982, natural de Cuité /PB, portador do RG n.º 001.757.536 SSP/RN e CPF n.º 012.200.684-46, residente e domiciliado na Rua Alberto Maranhão n.º 460-Tirol –Natal/RN CEP 59020-330, resolvem, de pleno direito e comum acordo, constituir uma sociedade limitada, regida pela lei n.º 10.406, de janeiro de 2002, conforme art, 997, I, e o fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **SCALA TECNOLOGIA LTDA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem endereço empresarial, sito a Rua Segundo Wanderley n.º 871 A –Tirol- Natal/RN CEP 59020-330, ficando eleito o foro da comarca da cidade de Natal/RN, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração é indeterminado e iniciando suas atividades na data do registro do contrato na Junta Comercial de Estado do Rio Grande do Norte.

## DO OBJETO SOCIAL

### CLÁUSULA QUARTA

- 7112-0/00- ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS.

## DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA

O capital social é fixado em R\$ 20.000,00(Vinte Mil Reais), divididas em 20.000(vinte mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00(Um Real) cada uma, em moeda corrente

nacional devidamente subscritas e integralizadas neste ato pelos sócios, conforme distribuição abaixo:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	N.º de Quotas	Valor (R\$)
<b>FRANCISCO MARCELO ABRANTES ALMEIDA</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>
<b>ROBSON DIAS FREITAS</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>

### **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS PERANTE O CAPITAL SOCIAL**

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **DA ADMINISTRAÇÃO, USO DO NOME EMPRESARIAL E DAS DECLARAÇÕES**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**Parágrafo Primeiro** -A Administração da Sociedade fica a cargo e incumbência dos sócios FRANCISCO MARCELO ABRANTES DE ALMEIDA e ROBSON DIAS FREITAS, os quais desempenharam suas funções de forma ISOLADA em todos os negócios e assuntos de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, firmar compromissos, empréstimos, emitir, assinar e avalizar promissórias, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações, sociais da empresa, admitir e demitir empregados, cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmado com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancaria e representar a empresa judicial e extrajudicial onde se fizer necessário, junto a entidades de caráter publico ou privado.

**Parágrafo Segundo** -Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração por Lei especial ou em virtude de condenação criminal da sociedade ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou em pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiros nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

### **DAS DELIBERAÇÕES**

#### **CLAUSULA OITAVA**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios que detenham a maioria do capital social, através de reunião, convocada por meio de comunicação interna na empresa.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS E/OU PREJUÍZOS

### CLÁUSULA NONA

**Parágrafo Primeiro** - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**Parágrafo Segundo** - As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou parte as pessoas estranhas a sociedade, sem o expreso consentimento do(s) sócio(s), que em igualdade de condições terão direito de preferência na sua aquisição. O sócio que deseja retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias promovendo-se uma alteração contratual.

**Parágrafo Terceiro** - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, o Lucro Líquido apurado no Balanço Anual, já deduzidas as amortizações, depreciações anuais e outros valores a elas sujeitas, bem como as provisões para atender as liquidações de dívidas ativas previstas na legislação do Imposto de Renda, será distribuída entre os sócios, proporcionalmente a sua quota social.

**Parágrafo Quarto** - os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas quotas do capital social.

## DO FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial, no prazo de até 6 meses, constatados da data da apuração.

## DO AUMENTO DO CAPITAL

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em leis e neste contrato, aumentar o seu capital, respeitando a proporção das quotas sociais de cada sócio.

## DA LIQUIDACÃO DA EMPRESA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso da liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época pelos sócios remanescentes.

## DAS REVISÕES E ESTIPULAÇÕES FINAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios declaram que não estão condenados em qualquer penalidade de lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

E, por estarem justo e contratados mandaram lavrar o presente instrumento em tres (03) vias de igual teor, que é assinado pelas duas partes para ter efeitos legais.

Natal/RN, 25 de Outubro de 2007

  
FRANCISCO MARCELO ABRANTES DE ALMEIDA

  
ROBSON DIAS FREITAS

